



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAGUAPY E XXXXX.

De um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAGUAPY**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Foz do Iguaçu, na Avenida Gramado, nº 580, Itaipu “A”, inscrita no CNPJ n.º 00.304.148/0001-10, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, administradora do Hospital Itamed, ora representados por seu Diretor Superintendente XXXX, XXXX, XXXX, XXXX, portador da cédula de identidade nº 7 XXXX e inscrito no CPF nº XXXX e Diretor Administrativo-Financeiro XXXX, XXXX, XXXX, XXXX, portador da carteira de identidade RG nº XXXX e inscrito no CPF/MF nº XXXX, e de outro, **XXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XX, com sede em Foz do Iguaçu, estado do Paraná, XXX, XX, Bairro XXX, com endereço eletrônico xxx@xx.com, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ora representada por seu sócio administrador X, brasileiroX, XXXX, portador da cédula de identidade RG nº XXX, e inscrito no CPF/MF nº XX, resolvem celebrar o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, da forma das cláusulas adiante expostas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Hospedagem, sem exclusividade, consistindo na reserva, gestão, confirmação e acompanhamento de diárias em estabelecimentos hoteleiros na região central da cidade de Foz do Iguaçu/PR, visando atender às demandas institucionais de eventos, treinamentos ou quaisquer outras atividades realizadas pela **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Primeiro: O objeto abrange não apenas a reserva das diárias de hospedagem, mas também a gestão de eventuais modificações, suporte em casos de problemas no check-in e a consolidação de faturas para pagamento.

Parágrafo Segundo: A execução do objeto deverá observar rigorosamente a qualidade dos estabelecimentos indicados, garantindo que os meios de hospedagem cumpram as normas de segurança, higiene e conforto condizentes com o padrão solicitado pela **FUNDAÇÃO** no Anexo I – Especificação Técnica.

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente instrumento se rege pelas cláusulas e condições nele contidas e pelos anexos abaixo relacionados que, devidamente rubricados pelas partes contratadas, constituem parte integrante deste, a saber:

- Anexo I – Especificação Técnica;
- Anexo II – Proposta Comercial;
- Anexo III – Programa de Compliance;
- Anexo IV – Transferência de Dados.

Parágrafo Único: Durante a execução do objeto contratado, em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste contrato e nos seus anexos, ou documentos correlatos, inclusive os documentos concernentes ao **Edital de Coleta de Preços nº XXX/2026**, bem como quaisquer documentos

anteriormente trocados entre as partes, relativos ao presente instrumento, prevalecerá sempre o estabelecido neste contrato; a seguir o estabelecido no edital supracitado; após o estabelecido nos anexos; e na sequência em que são citados nesta cláusula.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: A **FUNDAÇÃO** encaminhará à **CONTRATADA** a ordem de serviço para prestação de serviços, na qual indicará a quantidade de hospedagens necessárias e o período determinado para hospedagem.

Parágrafo Primeiro: Recebida a ordem de serviço, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para realizar a confirmação da reserva e encaminhar à **FUNDAÇÃO** o nome dos hóspedes, período da reserva e tipo de apartamento.

Parágrafo Segundo: Em casos de urgência, a **FUNDAÇÃO** poderá encaminhar a solicitação de reservas por intermédio de meio eletrônico (e-mail ou contato telefônico), sendo que a **CONTRATADA** realizará a confirmação de reserva no mesmo prazo previsto anteriormente, sem prejuízo da posterior emissão de ordem de serviço.

CLÁUSULA QUARTA: A **FUNDAÇÃO** poderá solicitar o cancelamento de reservas a qualquer momento, inclusive durante o período da hospedagem, sendo que somente terá obrigação de efetuar o pagamento proporcional pelos serviços utilizados.

CLÁUSULA QUINTA: A **CONTRATADA** deverá manter serviços de plantão para atendimentos emergenciais, fornecendo a **FUNDAÇÃO** os nomes e telefones dos plantonistas escalados.

Parágrafo Único: Constatada qualquer deficiência na prestação de serviços, a **FUNDAÇÃO** comunicará a **CONTRATADA** para proceder com a imediata solução.

CLÁUSULA SEXTA: Em caso de inexistência de vagas disponíveis nos tipos de quartos previstos no Anexo I – Especificações Técnicas, a **CONTRATADA** deverá acomodar os hóspedes em quartos de classe superior.

Parágrafo Único: A acomodação de hóspedes em classe superior não ensejará o aumento do valor de hospedagem ou qualquer valor adicional à **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA SÉTIMA: A **FUNDAÇÃO** será responsável pelo pagamento tão somente dos valores referentes à hospedagem, sendo que quaisquer serviços extras utilizados pelos hóspedes serão de responsabilidade da **CONTRATADA** em efetuar a cobrança.

Parágrafo Único: O hotel deverá aceitar dinheiro, cheques e cartões de crédito/débito como forma de pagamento dos serviços extras utilizados pelos hóspedes.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA: A **CONTRATADA** declara que está devidamente habilitada e registrada perante os órgãos competentes, devendo manter, durante o curso deste contrato, a documentação da

empresa, produtos e responsáveis devidamente atualizados.

CLÁUSULA NONA: Constituem demais obrigações da **CONTRATADA**, entre outras elencadas no presente contrato:

- a) Indicar junto à **FUNDAÇÃO** um preposto responsável, habilitado para tal função, para responder pelos serviços prestados;
- b) Prestar os serviços de acordo com o disposto neste contrato e em seus anexos;
- c) Manter sempre treinada e apta a equipe para prestar os serviços;
- d) Responder por danos e/ou prejuízos causados à **FUNDAÇÃO** ou a terceiros na execução dos serviços, assim como responderá civil e criminalmente, perante os órgãos competentes, pela prestação dos serviços nos termos deste contrato, no que determina o Código Civil e na legislação aplicável ao caso;
- e) Comunicar à **FUNDAÇÃO**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- f) Não utilizar para qualquer finalidade dissociada do corrente contrato qualquer recurso recebido permanente ou temporariamente;
- g) Manter-se, durante a execução deste contrato, todas as condições exigidas na fase de habilitação do rito administrativo, no que se refere à regularidade social, fiscal e trabalhista.

DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: São obrigações da **FUNDAÇÃO**, entre outras descritas neste instrumento:

- a) Fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e prestação orientações nos casos omissos;
- b) Realizar os pagamentos relacionados ao objeto deste contrato, dentro dos prazos e condições estabelecidas;
- c) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Todas as comunicações entre as partes referentes ao presente contrato deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por e-mail ou por outro meio eletrônico de comunicação, sempre com comprovante de recebimento. As mensagens deverão ser enviadas para os endereços fornecidos na qualificação deste contrato ou para aqueles posteriormente compartilhados entre as partes.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de inexistência ou erro de envio aos endereços eletrônicos indicados, as notificações serão, então, enviadas para o endereço físico, por correio, com aviso de recebimento.

Parágrafo Segundo: Todo os contatos verbais deverão ser formalizados dentro de 3 (três) dias, nos termos deste *caput*.

DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A **CONTRATADA** apresentará, às suas expensas e até a data de assinatura do contrato, os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) **Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social** e suas devidas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acrescentar os documentos da eleição de seus atuais administradores;
- c) Cópia da Identidade de um sócio ou representante legal;
- d) **Alvará de funcionamento** expedido pelos órgãos competentes;
- e) **Cópia das certidões negativas de Débitos Tributários** (federal, estadual e municipal).

Parágrafo Primeiro: Qualquer alteração nos documentos constantes acima deverá ser encaminhada à **FUNDAÇÃO** dentro do prazo de 10 (dez) dias após a alteração.

Parágrafo Segundo: Poderá a **FUNDAÇÃO** solicitar o encaminhamento de quaisquer documentos acima apresentados durante a vigência deste contrato, sendo que será concedido prazo para apresentação, e caso não seja cumprido, poderá ser aplicada multa por descumprimento contratual.

DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As hospedagens serão faturadas de acordo com valores estabelecidos no Anexo II – Proposta Comercial, já estando inclusos todos os impostos incidentes sobre a operação, devendo a **CONTRATADA** encaminhar Nota Fiscal após a finalização de cada prestação de serviços.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário em conta corrente oportunamente informada pela **CONTRATADA**, em até 15 (quinze) dias úteis após o envio da Nota Fiscal e validação da área técnica.

Parágrafo Segundo: Para recebimento dos valores contratados, a **CONTRATADA** deverá **obrigatoriamente** apresentar Nota Fiscal em nome da FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY, CNPJ nº 00.304.148/0001-10 e no corpo da Nota Fiscal deve constar o nome e número do convênio: **GT SAÚDE - Convênio 4500081449**.

Parágrafo Terceiro: Desde já a **CONTRATADA** autoriza expressamente a **FUNDAÇÃO** a proceder, quando do pagamento do valor devido, os descontos legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Em caso de inadimplemento por parte da **FUNDAÇÃO** quanto a qualquer pagamento devido, a mora incidirá em juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento, além de correção monetária mensal equivalente ao IGP-M da FGV.

Parágrafo Único: O inadimplemento superior a 30 (trinta) dias autoriza a interrupção da prestação do serviço até a competente regularização.

DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente contrato tem o seu início de vigência a partir de sua assinatura e é celebrado **até 31 de março de 2027**, com o cumprimento de todas as obrigações aqui ajustadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Poderá ser solicitado o distrato a qualquer tempo ou a rescisão unilateral, mediante notificação prévia, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

Parágrafo Único: As partes declaram que não houve investimentos consideráveis para a execução do presente contrato, o que afasta a possibilidade de aplicação do art. 473, parágrafo único, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Ensejará a resolução do presente contrato, independente de notificação prévia e interpelação judicial, nas hipóteses em que a **CONTRATADA**:

- a) Descumpra por mais de uma vez qualquer item e condições do presente contrato, bem como as ordens escritas emitidas pela **FUNDAÇÃO**;
- b) Descumpra suas obrigações quanto ao pagamento de salários, décimo terceiro, horas extras, férias, tributos, obrigações trabalhistas e de seguridade social daqueles colaboradores que desempenham as atividades diretamente à **FUNDAÇÃO**;
- c) Subcontrate, ceda, transfira, ou dê em garantia este contrato;
- d) Entre em processo de extinção, falência ou de insolvência civil;
- e) Extinga a sociedade;
- f) Promova alteração social, que modifique sua finalidade ou a estrutura de constituição de forma que prejudique a execução deste contrato;
- g) Interrompa os serviços sem justificativa aceita pela **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Único: O presente contrato possui valor máximo de R\$ XXXX,XX (XXXXXX). Alcançado o limite total do valor dentro do prazo de vigência do ajustado, o presente contrato será automaticamente rescindido, sem ônus às partes, de modo que a **CONTRATADA** não poderá mais prestar quaisquer serviços oriundos deste contrato à **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Ocorrendo a resolução da **CONTRATADA** por inadimplemento das obrigações supra, a **FUNDAÇÃO** pagará à **CONTRATADA** as faturas aprovadas relativas aos serviços prestados até a data da resolução, deduzindo o valor correspondente a eventuais multas e outros débitos da **CONTRATADA**.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os valores apresentados no Anexo II – Proposta Comercial serão reajustados conforme acordado entre as partes e formalizado mediante termo aditivo.

Parágrafo Único: Caso não haja consenso entre as partes do reajuste a ser aplicado, os valores serão reajustados pela variação anual máxima do índice INPC sobre os 12 (doze) meses imediatamente

anteriores ao início de vigência deste contrato, ou por outro valor acordado entre as partes e formalizado por meio de termo aditivo.

DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Independentemente de transcrição, este instrumento de contrato se vincula a Coleta de Preços nº XXX/2026.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Em caso de infração contratual por quaisquer das partes, fica facultado à parte prejudicada cobrar da outra uma multa equivalente a até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da última Ordem de Serviço emitida.

Parágrafo Único: A parte prejudicada deverá enviar comunicação escrita à outra parte, para que esta cumpra a obrigação no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do referido comunicado pela parte inadimplente. Uma vez transcorrido o citado prazo sem que a parte considerada inadimplente tenha cumprido sua obrigação, poderá a parte inocente resolver o presente contrato, de pleno direito, sem prejuízo da aplicação da multa deste *caput*.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: As partes reconhecem expressamente que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer tipo de sociedade, associação, relação contratual de mandato, agenciamento ou distribuição entre elas, bem como qualquer vínculo empregatício entre a **FUNDAÇÃO** e os empregados e/ou prepostos destacados pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços ora pactuados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, todos os encargos trabalhistas, sociais, tributários e previdenciários, ressalvados aqueles previstos neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As partes não poderão utilizar as informações e/ou os dados pessoais a que tenham acesso por meio deste contrato para fins distintos de sua finalidade, não podendo, sem autorização da parte contrária, transmiti-los a terceiros, salvo por determinação legal ou judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: As partes obrigam-se mutuamente a zelar pelo nome comercial dos envolvidos neste contrato. O uso indevido da marca da empresa acarretará a cobrança de perdas e danos daí decorrentes, além de indenização.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** somente poderá divulgar a marca da **FUNDAÇÃO** mediante prévia e expressa autorização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Todas as comunicações entre as partes, referente ao presente Contrato, serão realizadas por escrito em meio impresso ou eletrônico, ou ainda por qualquer outro meio de comunicação, sempre com comprovante de recebimento.

Parágrafo Único: Para todos os efeitos legais, inclusive para fins de comunicação, notificação, interpelação ou citação, consideram-se válidos os endereços das partes aqueles constantes neste

instrumento contratual, conforme os dados nele indicados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Nenhuma das partes poderá prestar qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou por conta da outra Parte. Nenhuma disposição neste Contrato constitui nomeação de uma das Partes como agente ou representante da outra Parte. Nenhuma das Partes usará o nome, a logomarca ou qualquer marca da outra Parte sem o prévio consentimento por escrito da Parte titular.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Qualquer tolerância, omissão ou concessão da **FUNDAÇÃO** para com a **CONTRATADA** não constituirá novação, renúncia, transigência ou alteração deste instrumento, constituindo-se em mera liberalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Quaisquer alterações a este contrato somente terão validade e eficácia, se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes.

Parágrafo Único: Fica expressamente pactuado que compromissos ou acordos verbais não obrigam as partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: As Partes declaram ainda que leram e compreenderam o conteúdo de todas as cláusulas contratuais, reconhecendo não haver quaisquer ambiguidades ou contradições, de forma que a redação deste Contrato reflete exatamente a vontade das Partes.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Elegem as partes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, para solução de eventuais pendências dele originadas.

Por estarem ajustados e contratados, celebram o presente instrumento em formato digital, mediante assinatura digital e/ou eletrônica com segurança ICP-Brasil, a qual admitem como válida, na presença de duas testemunhas, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Foz do Iguaçu, 00 de xxx de 2026.

P/ FUNDAÇÃO

Diretor Superintendente

Diretor Administrativo-Financeiro

P/ CONTRATADA:

Sócio administrador

Testemunhas:

1ª _____
XXXX

2ª _____
XXXX